



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1271

IPIRANGA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA - 1

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021

Fundamentado no art. 24, inciso II da Lei de Licitações, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **autorizar** a contratação da empresa abaixo identificada para a contratação dos serviços consistentes em: i) troca de forro da garagem da sede da Câmara Municipal (105 m²); ii) manutenção do sistema elétrico da sede da Câmara Municipal, conforme orçamentos e documentação anexa.

ITEM (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
Troca de forro da garagem da sede da Câmara Municipal (105 m²)	R\$ 27,00/m²	2.835,00
Manutenção do sistema elétrico da sede da Câmara Municipal	R\$ 1.500,00	1.500,00

Empresa: ANGELA MARIA PEREIRA 10572102933 - CNPJ - 35.698.759/0001-74

Dotação:

0101	Câmara Municipal
0103101012.001	Atividades do legislativo Municipal
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
00.16.00	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Valor Global: R\$ 4.335,00

Data: 11/02/2021

LAERTES PRESTES
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **autorizar** a contratação da empresa abaixo identificada para a aquisição de material de consumo, conforme documentação anexa.

Qtde	Item (descrição)	Marca	V. Un.	V.Total (R\$)
110m	Forro PVC branco	Versátil	R\$ 26,90/m	2.959,00
35m	Meia cana branca	Plasbil	R\$ 6,40/m	224,00
32 und	Curva PVC branca	Plasbil	R\$ 3,45/m	110,40
04 und	Curva contrária PVC	Plasbil	R\$ 2,75	11,00
1000 und	Parafuso pl PVC	Worker	R\$ 0,08	80,00
Pacote 1kg	Prego 17x27	Gerdau	R\$ 14,80	14,80
03 und	Tinta pl piso	Coral	R\$ 248,00	744,00
20m	Tábuas de espelho pinus	-/-	R\$ 6,80/m	136,00

Empresa: Baú Materiais de Construção Ltda; CNPJ: 03.688.029/0001-04

Dotação:

0101	Câmara Municipal
0103101012.001	Atividades do Legislativo Municipal
3.3.90.30.00	Material de consumo
00.24.00	Material para Manutenção de Bens Imóveis

Valor Global: R\$ 4.279,20

Data: 11/02/2021

LAERTES PRESTES
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA-PR
IPIRANGA-PR

LOTES MAL SUCEDIDOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

Processo Administrativo Nº 56/2021

Tipo: AQUISIÇÃO

PROGEOIRO: ELIANÉ GOTTEMS

Data de Publicação: 28/01/2021 08:44:08

LOTE 1	DESERTO	Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1	Unidade: Unidade	Quantidade: 240	Val.Ref.: 184,50
Descrição: Cesta Básica embalada composta:Kit 01 embalado - alimentos:01-Açúcar cristal pacote com 5 kg01- Arroz parboilizado tipo 1 pacote com 5kg02- Biscoito doce tipo Leite pacote com 400 gramas.01-Biscoito salgado pacote com 400 gramas02-Café torrado e moído pacote com 500 g.02- Extrato de tomate lata com 350 gramas01- Farinha de milho pacote com 1kg01-Farinha de trigo pacote com 5kg02-Feijão preto tipo 1 pacote com 1 kg01-Fubá pacote com 1kg03-Pó para gelatina, 20 gramas01-Balas mastigáveis, pacote com 340 gramas03-Leite Longa Vida Integral, 1 litro03-Macarrão espaguete embalagem de 1Kg02- Oleo de soja refinado. Pet 900 ml.01-Sal, pacote com 1 kg.Kit 02 embalado- limpeza de higiene02-Papel Higiénico rolos com 30 metros. 4 rolos por pacote. Folha dupla, sem perfume, material celulose virgem e picotado. Rolos de 30m x 10cm02- Sabonete em barra 90 gramas.01- Creme dental com flúor bisnaga plástica com 90 gramas01-Sabão em pó, 1 kg02-Detergente líquido, 500 ml			

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO
CONTRATO Nº: 89/2020

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua XV Novembro, nº. 545, centro, na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.175.934/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor DOUGLAS DAVI CRUZ, brasileiro, casado, portador do RG nº. 7.930.977-0 SSPPR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.639.579-25, residente e domiciliado na cidade de Ipiranga, no Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa a empresa MRRC LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 35.774.957/0001-70, localizada na Rua Joaquim Chagas, 1243, na cidade de Patos de Minas/MG, a seguir denominada CONTRATADA, representada por Rodrigo da Silva Maurício Carrazedo, portador(a) da cédula de identidade R.G. Nº 23.208.956-5, CPF nº 258.268.628-07, residente na Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, 1449, Guarulhos/SP, doravante denominada simplesmente de "CONTRATADA", tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, do Pregão nº. 26/2020, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e em conformidade com as normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, suas alterações, têm justo e acordado celebrar o presente Termo de Rescisão, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo, fornecimento de veículo tipo Van (novo/zero quilômetro), em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo I: Lote nº 01 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 26/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente termo nas previsões da Decima Quarta do termo inicial celebrado entre as partes em 14/05/2020 (quatorze de maio 2020) e no Inciso II, do Artigo 79, da Lei Federal nº. 8666/93, fica rescindido em todas as suas cláusulas e termos, o Contrato nº. 89/2020, integrante da Licitação - Pregão Eletrônico nº. 26/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo entra em vigor, na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos.

Ipiranga - PR, 25 de janeiro de 2021.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
MRRC L. SERVIÇOS
Rodrigo da Silva Maurício Carrazedo

Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1271

IPIRANGA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA - 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 063/2021

OBJETO: Serviço de revisão de 45.000 km com fornecimento de materiais, destinados ao veículo ambulância, modelo Ducato, placa BDR 9H72, da Secretaria Municipal de Saúde de Ipiranga/PR.

VALOR: R\$ 2.961,33 (dois mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos).

FORNECEDOR: CVL AUTOMÓVEIS - COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 77.025.708/0001-21

ENDEREÇO: AVENIDA VISCONDE DE MAUA, 1950 - OFICINAS, CEP: 84045-000, na cidade de PONTA GROSSA, Estado do Paraná.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.001.10.302.0012.2.032.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

08.001.10.302.0012.2.032.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.001.10.302.0012.2.032.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso XVII, Art. 24, da Lei nº. 8666/93.

DISPENSA: 11 de fevereiro de 2021.

RATIFICAÇÃO: 11 de fevereiro de 2021.

Ipiranga PR., 11 de fevereiro de 2021.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 143
De 10 de fevereiro de 2021

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 e

Considerando o processo de aposentadoria n.º 018/2021 da servidora Vera Lucia Canteri, resolve,

CONCEDER

Art. 1º - A servidora VERA LUCIA CANTERI, brasileira, servidora pública municipal de Ipiranga, ocupante do cargo efetivo professor V, Nível "E", conforme tabela de vencimentos da carreira do magistério do município, portadora do RG nº 4.467.033-7 - PR, e inscrito no CPF/IMF sob o nº: 621.657.209-15 aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos mensais e integrais, com fundamento no artigo 6º, da Constituição Federal, da E.C. nº 41/2003 a partir de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 3.496,78 (três mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos), conforme demonstrativo de cálculo constante do processo.

Art. 3º - A revisão dar-se-á com paridade aos servidores da ativa, de acordo com o parágrafo único do art. 38 da Lei 2.503/2017.

Registre-se.
Publique-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2021

OBJETO: seleção e contratação de empresas, para fornecimento de medicamentos manipulados, em suprimento à Unidade Central de Saúde - Farmácia Municipal Lauro Bahls Araújo.

O Município de Ipiranga, Estado do Paraná, através da Pregoeira, designado pela Portaria nº. 21/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que será realizada no dia 02 de março de 2021, às 09:00 horas, (horário de Brasília) no portal bilcompras.com, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº. 24/2021.

O EDITAL na íntegra, seus anexos, encontram-se à disposição de interessados junto ao Departamento de Licitação na Rua XV de Novembro, 545, no Município de Ipiranga/PR e no e site: www.ipiranga.pr.gov.br e bilcompras.com. Informações pelo Fx: (042) 3242-1222 e e-mail: licitacao@ipiranga.pr.gov.br, mencionando a identificação da interessada, com razão social (CNPJ/IME) nome (CPF/IME), endereço, número de telefone, fac-símile e /ou e-mail.

Ipiranga-PR, aos 11 de fevereiro de 2021.

ELIANE GOTTEMS
Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPIRANGA

RESOLUÇÃO nº 01 /2021

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Resolução 109/2009 reordenado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do Conselho Nacional de Assistência Social

Considerando a LEI Nº 2535 de 17 de abril de 2018 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Ipiranga e dá outras providências.

Considerando a Emenda parlamentar 202030410013.

Considerando o cadastro de programação efetuado através do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPIRANGA no uso de suas atribuições e de acordo com a plenária nº 198/2021, de 11 de fevereiro 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Desaprovar o Formulário SIGTV – ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS, INTEGRANTE DA REDE DE SERVIÇOS DOS SUAS referente à Funcional programática 08.244.5031.219G.0041, emenda 202030410013, pelo motivo de divergências de informações do item 6.1 do formulário.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga, 11 de fevereiro de 2021

Lais Cominezi

Presidente do CMAS

Portaria 237/2019

Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1271

IPIRANGA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA - 3

DECRETO Nº 005/2021

SÚMULA: Decreta medidas de restrição de locomoção, o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e a aplicação de multa em caso de descumprimento, e dá outras providências.

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipiranga e:

CONSIDERANDO o estado de emergência do novo Coronavírus (SARSCoV-2);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GMMS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil";

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do Novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil, no Estado do Paraná e no Município;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de implantar medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as normas editadas pelo Município de Ipiranga para enfrentamento da pandemia decorrente da Infecção Humana causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomeração de pessoas, além da redução de mobilidade pelo comércio local e na cidade de Ipiranga;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento também aos Princípios da Publicidade e da Segurança Jurídica, garantindo ao município o direito de prévia e integral ciência do que lhe é imposto legalmente;

CONSIDERANDO a disposição de condicionantes pela Vigilância Sanitária Municipal;

DECRETA

Art. 1.º. Fica mantida a prática do isolamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19, e com o objetivo de proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Ipiranga, recomendando-se aos municípios que permaneçam em suas casas sempre que possível e evitem aglomerações, sobretudo se fizerem parte dos seguintes grupos:

I - Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - Crianças (0 a 12 anos);

III - Imunossuprimidos independentemente da idade;

IV - Portadores de doenças crônicas;

V - Gestantes e lactantes.

Art. 2.º. Fica instituída a proibição ao consumo de bebidas e alimentos em calçadas, passeios, vias, logradouros e demais espaços públicos, excetuados os consumidores de "trailers", permissionários e autorizados de espaços públicos, cujo objeto seja o comércio de bebidas e alimentos para consumo imediato, pelo período estritamente necessário para tanto.

Parágrafo único: Fica proibida a realização de reuniões que contenham aparelhos sonoros acústicos, automotivos ou residenciais em calçadas, passeios, vias, logradouros e demais espaços públicos.

Art. 3.º. Mantém-se a obrigatoriedade do uso de máscara por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, em espaços abertos ao público ou de uso coletivo, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

§1º. São considerados espaços abertos ao público ou de uso coletivo:

I - Vias públicas;

II - Parques e praças;

III - Pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo e rodoviárias;

IV - Veículos de transporte coletivo, de táxi e transporte por aplicativos;

V - Repartições públicas;

VI - Estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços, bares, restaurantes, lanchonetes, salões de eventos e quaisquer estabelecimentos congêneres;

VII - Outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.

§2º. Os estabelecimentos elencados nos incisos VI e VII do parágrafo anterior, deverão manter um funcionário em tempo integral para realizar a aferição de temperatura corporal, aplicação de álcool em gel 70%, bem como orientar os clientes sobre a limpeza das mãos e sobre o uso obrigatório de máscara.

Art. 4.º. Fica proibida a entrada e permanência de crianças (menores de 12 anos) e idosos (acima de 60 anos) em espaços abertos ao público ou de uso coletivo.

Art. 5.º. O acesso simultâneo de pessoas nas dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços, bares, restaurantes, lanchonetes, salões de eventos e quaisquer estabelecimentos congêneres, fica limitado a, no máximo, 40% (quarenta por cento) da capacidade instalada, sem prejuízo das demais medidas de segurança e observados os seguintes requisitos:

I - Deve ser garantido o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre os clientes nas áreas comuns e entre clientes e trabalhadores nos estabelecimentos;

II - O controle e a garantia de acesso ao limite do quantitativo de clientes referido no caput deste artigo, fica sob a responsabilidade dos administradores dos estabelecimentos;

III - O quantitativo referido do caput deste artigo refere-se ao número de clientes, não sendo considerados os trabalhadores dos estabelecimentos instalados, nem dos trabalhadores dos espaços abertos ao público ou de uso coletivo;

IV - Os estabelecimentos descritos no "caput" deste artigo estão autorizados a ampliar seus horários de atendimento, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em determinados horários.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços, bares, restaurantes, lanchonetes, salões de eventos e quaisquer estabelecimentos congêneres deverão disponibilizar em todos os acessos de clientes dispensadores com álcool 70% para limpeza das mãos, bem como manter um funcionário em tempo integral para realizar a aferição de temperatura corporal, bem como orientar os clientes sobre a limpeza das mãos e sobre o uso obrigatório de máscara.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços, bares, restaurantes, lanchonetes, salões de eventos e quaisquer estabelecimentos congêneres deverão intensificar a manutenção da ventilação natural, quando possível, tanto para as áreas comuns e, havendo sistemas de climatização artificial, deverão manter os Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC atualizados.

§ 3º. Os administradores dos estabelecimentos mencionados no "caput" deste artigo deverão, nas áreas de uso comum, padronizar e realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de uso dos clientes e trabalhadores, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizando de forma frequente a desinfecção com álcool 70%, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, lavatórios, sanitários, equipamentos, aparelhos, entre outros, antes e depois do uso.

§ 4º. Os estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços, bares, restaurantes, lanchonetes, salões de eventos e quaisquer estabelecimentos congêneres ficam proibidos de fornecer, para uso dos clientes, quaisquer equipamentos compartilháveis como "narguilés", equipamentos de "chimarrão", "tererê" ou correlatos.

Art. 6.º. Fica proibida a realização de confraternizações, reuniões familiares e eventos presenciais particulares que causem aglomerações com grupos de mais de 25 (vinte e cinco) pessoas, excluídas da contagem crianças de até 12 (doze) anos.

Art. 7.º. Fica suspensa, temporariamente, a permanência de pessoas em espaços públicos de lazer e recreação, com exceção dos locais de práticas esportivas, tais como ginásios, quadras, estádios, campos ou arenas, academias, pistas de caminhada, entre outros.

Parágrafo único: Dentro do quantitativo máximo de 25 (vinte e cinco) pessoas por período, as pessoas que estiverem aguardando nas dependências dos espaços de prática esportiva, deverão manter distância e evitar aglomerações, devendo o Setor competente manter as superfícies dos ambientes de espera limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.

Art. 8.º. Os velórios ficarão restritos ao período máximo de 04 (quatro) horas, ao dia do sepultamento e aos familiares, que deverão envair esforços para manter distância e evitar aglomerações, devendo as empresas prestadoras de serviços manterem as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo único: Fica proibida a realização de velórios residenciais.

Art. 9.º. As reuniões internas nos templos religiosos para organização de cultos, atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser realizadas por teleconferência. Quando presenciais, devem seguir



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1271

IPIRANGA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA - 4

estritamente as orientações recomendadas para o afastamento mínimo de 2 metros entre os participantes, bem como o uso de máscaras de tecido, prática de higiene de mãos e outras medidas de prevenção.

Parágrafo único: Atividades que envolvam crianças devem permanecer suspensas, devido principalmente à dificuldade na manutenção do afastamento físico entre elas e na adoção de outras práticas de prevenção como a higiene frequente de mãos.

Art. 10. Cada instituição religiosa deverá afixar dentro do templo, em local público e visível, a informação de quem é o líder legalmente constituído, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração.

Art. 11. O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19.

Art. 12. O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução ensejará as penalidades civil e penal dos agentes infratores, contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal e naquelas contidas na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002, bem como neste Decreto, ou outros que vierem substituí-los.

Art. 13. Os estabelecimentos elencados no Artigo 3º, § 1º, incisos VI e VII, deverão apresentar ao Setor de Vigilância Sanitária Municipal, o plano de contingência atualizado, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da solicitação do aludido Setor.

Art. 14. A equipe de Vigilância Sanitária, acompanhada por equipe de Segurança, a ser contratada mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 4º, da Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, por meio de recursos específicos destinados ao combate da Pandemia Covid-19, fará a fiscalização nos espaços abertos ao público ou de uso coletivo, no período das 18h00min às 23h, enquanto perdurar a situação de emergência.

Parágrafo único: O Poder Executivo requisitará junto à Polícia Militar o acompanhamento e o auxílio à Vigilância Sanitária Equipe de Segurança, para a fiscalização de que trata este artigo, sem prejuízo da atribuição de fiscalização das normas contidas no Decreto Estadual 6.294 de 03 de dezembro de 2020.

Art. 15. Caso a equipe de Vigilância Sanitária verifique o descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas pelo Poder Público Municipal, para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana pela COVID-19, inclusive as previstas no presente Decreto, será acarretado ao infrator a responsabilização civil, administrativa e penal, e os sujeitará à aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa.

§ 1º. As penalidades previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 2º. O não cumprimento do disposto neste Decreto acarretará sanções pecuniárias às pessoas físicas no valor de 08 (oito) VRM, equivalentes a R\$ 568,56 (quinhentos sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), para cada infração cometida, ou flagrante de descumprimento das normas;

§ 3º. Em caso de reincidência, o valor estabelecido no §2º, poderá ser dobrado e, no caso de reiteração, os valores poderão, inclusive, ser triplicados.

§ 4º. No prazo de recolhimento da multa o infrator poderá apresentar impugnação do auto de infração, a qual suspende a exigibilidade da multa desde a data do protocolo até a comunicação da decisão final.

§ 5º. A impugnação será dirigida ao Diretor de Tributação, na condição de chefe do Departamento de Tributação do Município, devidamente protocolada no protocolo geral da Prefeitura Municipal e acompanhada das razões de fato e de direito que entender cabíveis, a quem compete o julgamento da Impugnação.

§ 6º. Os recursos oriundos das penalidades serão destinados às ações de Combate a Covid-19 no âmbito municipal.

Art. 16. A constatação da infração, notificação do infrator e aplicação das respectivas penalidades, previstas neste decreto, dar-se-ão pelos agentes da Vigilância Sanitária, e em caso de necessidade de aplicação de multa, será lavrado auto de infração indicando a forma de recolhimento dos valores.

Art. 17. Deverá ser realizada ampla divulgação do presente Decreto, inclusive no que se refere à aplicação das penalidades impostas em razão do descumprimento, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância das medidas de prevenção ao Covid-19.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e tem validade de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, 11 de fevereiro de 2021.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>